



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS
GESTÃO 2.009/2012
CNPJ Nº 25.063.884/0001-54
"NOVOS TEMPOS PARA ARAGOMINAS"

Recebi em 23/11/11
às 11 h e 00 min.
Acmelo
Secretaria de Precatórios-TJ/TO
Amanda Santa Cruz Melo
Secretária de Precatórios

209/2011

Ofício nº ~~209~~2011 – GAB/PREF.

Aragominas/TO, 17 de Novembro de 2011.

À Exma. Desembargadora
JACQUELINE ADORNO
Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TO.

Assunto: Notícia a existência de Lei que regulamenta formação de RPV e Precatório no âmbito do Município de Aragominas – TO.

MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 25.063.884/0001-54, com sede no Palácio Municipal – sito a Rua Homero Teixeira de Oliveira, nº. 222, Centro – Aragominas/TO, CEP: 77.845-000, representado na pessoa do atual Prefeito, Excelentíssimo Sr. ANTÔNIO MOTA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 578.765 SSP/GO e inscrito no CPF nº. 788.836.951-00, residente e domiciliado a Rua Tocantins, nº. 171, Centro, Aragominas/TO, vem por meio do presente, expor o que segue:

1. Conforme já noticiado por meio de Ofício, o ente municipal instituiu por meio da Lei Municipal nº 286 de 15 de junho de 2010, o limite máximo para fins de formação de RPV _ requisição de Pequeno Valor.

2. Ocorre, entretanto, que citada lei foi alterada por meio da Lei nº 301 de 16 de novembro de 2011, fixando-se como limite máximo para

requisição de RPV o importe de R\$ 3.416,54 (três mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos).

3. Desta feita, **REITERA-SE** que o limite para formação de RPV no âmbito da Fazenda Publica Municipal de Bandeirante, é o importe de R\$ 3.416,54, sendo que eventuais execuções que ultrapassem tal limite, deverão observar o regime de Precatórios instituído, bem como, ser incluído o Município na relação dos entes que possuem lei local que definem o regime de precatórios e RPV, o que se requer para os devidos fins de direito.

4. Anexo ao presente, segue cópia das Leis Municipais nº 286/2010 e 301/2011.

Respeitosamente,


Antônio Mota
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

NOVOS TEMPOS PARA ARAGOMINAS

Adm.: 2009/2012 CNPJ 25.063.884/0001-54

Lei nº 301/2011

PUBLICADO
EM 16/11/2011

SANCIONADO
EM 16/11/2011

Aragominas/TO, 16 de Novembro de 2011.

"Fixa Novo Valor Para fins de Formação de Requisições de Pequeno Valor- RPV, no Âmbito da Fazenda Pública Municipal e dá Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Aragominas, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. O §2º do Art. 2º, bem como, o Art. 3º da Lei 0286 de 15 de junho de 2010, passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º. *Omissis*;

§ 1º. *Omissis*;

§ 2º. Na hipótese de formação de Precatórios, poderá o município adotar a opção do regime especial pelo prazo de 10 anos, cujo valor deverá ser depositado em conta especialmente criada para tal fim, indicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na forma do inciso II do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, quando o valor do Precatório for em montante superior ao importe de R\$ 3.691,74 (três mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), não podendo a parcela relativa ao precatório parcelado, ter valor inferior a tal cifra.

Art 3º. Considera-se de pequeno valor o crédito cujo montante atualizado e especificado, por beneficiário, seja igual ou inferior a R\$ 3.691,744 (três mil seiscentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), de acordo com o disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, com redação introduzida pelas Emendas Constitucionais nº 30, de 13 de setembro de 2000, e nº 37, de 12 de junho de 2002.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações do Orçamento do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterados os demais termos da Lei 0286/2010 que não sejam incompatíveis com os termos da presente lei, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO, aos 16 dias do mês de novembro de 2011.


Antonio Mota